

Id:07383C857DDE50E1



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Pedro Gomes de Carvalho, nº 178 – CEP 64.578-000
CNPJ 04.293.012/0001-02
CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023.

OBJETO: Contratação de assessoria para prestação de serviços técnicos especializado em contabilidade pública na emissão de parecer sobre a execução dos balancetes mensais e elaboração do planejamento orçamentário, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campo Grande do Piauí/PI.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Campo Grande do Piauí-PI.
CONTRATADO: ESCONTAP: ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTÁBIL EIRELI.
CNPJ/MF sob o nº 09.313.076/0001-41.
Endereço: Trav. Firmino Rodrigues, nº 120, Ap-101, Centro, Picos - PI.
VALOR: R\$ 6.000,00 (seis mil reais), perfazendo o total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), para o contrato de 12 (doze) meses.
FONTE DE RECURSOS: Repasse mensal /Outros.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de janeiro de 2023.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Jardânia Ramos Bezerra Sá
Presidente da Câmara Municipal

Id:1518F3392542526D



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Pedro Gomes de Carvalho, nº 178 – CEP 64.578-000
CNPJ 04.293.012/0001-02
CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

CONTRATO Nº 002/2023 - Inexigibilidade.
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023.

CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO EM CONTABILIDADE PÚBLICA EMISSÃO DE PARECER SOBRE A EXECUÇÃO DOS BALANCETES MENSIS E ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ/PI, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ E A EMPRESA ESCONTAP: ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTÁBIL EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.293.012/0001-02, com sede na Rua Pedro Gomes de Carvalho nº 178, Campo Grande do Piauí - PI, CEP 64578-000, representado neste ato pela Presidente, Sra. JARDÂNIA RAMOS BEZERRA SÁ, CPF nº 936.023.913-53, residente e domiciliada em CAMPO GRANDE DO PIAUÍ - PI, Estado do Piauí.

CONTRATADA: ESCONTAP: ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTÁBIL EIRELI, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.313.076/0001-41, com sede na Trav. Firmino Rodrigues, nº 120, Ap-101, Centro, Picos - PI, neste ato por seu representante legal.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado a presente CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO EM CONTABILIDADE PÚBLICA NA EMISSÃO DE PARECER SOBRE A EXECUÇÃO DOS BALANCETES MENSIS E ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ, conforme a Inexigibilidade nº 002/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de assessoria para prestação de serviços técnicos especializado em contabilidade pública na emissão de parecer sobre a execução dos balancetes mensais e elaboração do planejamento orçamentário, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campo Grande do Piauí/PI, conforme especificações e quantidades constantes da Inexigibilidade nº 002/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93, sob a modalidade Inexigibilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade nº 002/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses

VALDECI DE ARAUJO LIMA: 21696284368

VALDECI DE ARAUJO LIMA: 21696284368

documentos constam do Processo Licitatório nº 002/2023 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;
- IV – custear todas as despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste contrato;
- V – fornecer até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, todos os elementos contábeis necessários ao bom desempenho dos trabalhos, como contratos, licitações e documentos comprobatórios das despesas realizadas no mês, isentando, expressamente, desde já, o CONTRATADO por quaisquer erros, documentos falsos, omissões ou negligências decorrentes das funções do contratante, ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II – prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, de acordo com a conveniência da Câmara;
- III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- IV – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido nota fiscal e recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas são provenientes do repasse/Outros, no elemento de despesa 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

VALDECI DE ARAUJO LIMA: 21696284368

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), perfazendo o total anual de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o índice do Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de transferência eletrônica ou crédito direto em conta nominal da empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109, abaixo discriminados:

- Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
- b) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;
- Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

VALDECI DE ARAUJO LIMA: 21696284368

VALDECI DE ARAUJO LIMA: 21696284368

(Continua na próxima página)